



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 03 de junho de 2026 às 09:03, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8394125: DECRETO Nº 12.794, DE 1º DE JUNHO DE 2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Gaspar

MUNICÍPIO

Gaspar



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8394125>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>





DECRETO N° 12.794, DE 1° DE JUNHO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – ENCARREGADO LGPD, ESTABELECE COMPETÊNCIAS E DELEGA ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GASPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO NORBERTO KOERICH, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 13 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, em especial o art. 41 que prevê a designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de governança, segurança da informação e proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de responsabilidades e coordenação institucional para adequação à LGPD;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 12.793, de 1° de junho de 2026, especificamente seu art. 14, que estabelece a nomeação de servidor responsável;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DESIGNAÇÃO DO ENCARREGADO

Art. 1° Fica designado o servidor **DEMÉTRIUS DOMINGOS WOLFF DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n° 637.***.149-**, para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – Encarregado LGPD, no âmbito do Poder Executivo do Município de Gaspar, nos termos do art. 41 da Lei Federal n° 13.709/2018.



Art. 2º O Encarregado LGPD atuará como canal de comunicação entre o Município, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Encarregado LGPD:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

III - orientar servidores e agentes públicos quanto às práticas relativas à proteção de dados pessoais;

IV - coordenar e acompanhar ações de adequação à LGPD;

V - propor políticas, procedimentos e medidas de proteção de dados;

VI - apoiar programas de governança, segurança da informação e gestão de riscos;

VII - promover ações de capacitação e conscientização.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS E SETORES

Art. 4º A adequação à LGPD constitui responsabilidade institucional compartilhada entre os órgãos e entidades municipais.

Art. 5º Compete às Secretarias e Entidades Municipais identificar, mapear e implementar medidas relativas aos dados sob sua responsabilidade.



Art. 6º Compete ao setor de Tecnologia da Informação implementar medidas de segurança da informação e apoiar tecnicamente a adequação.

Art. 7º Compete à Procuradoria-Geral prestar apoio jurídico relacionado à LGPD.

Art. 8º O Encarregado LGPD atuará de forma integrada às ações de Governo Digital, transparência, segurança da informação e modernização administrativa desenvolvidas pelo Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.129/2021 e dos atos normativos municipais correlatos.

Art. 9º Compete à Controladoria-Geral acompanhar, monitorar e emitir recomendações quanto à adequação institucional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Encarregado LGPD poderá solicitar informações e apoio técnico dos órgãos municipais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 1º de junho de 2026.

PAULO NORBERTO KOERICH
Prefeito Municipal

Decreto revisado pela
Procuradoria-Geral do Município
Simone Tatiana Hüther Batistella